



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 36/94:

Alarga pelo período de dezoito meses, contados a partir da publicação do presente decreto, o prazo para habilitação à pensão de invalidez aos veteranos da luta de Libertação Nacional, desmobilizados nos termos do disposto no artigo 72 do Regulamento de Providência Social e Reforma nas Forças Armadas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 3/86, de 25 de Julho.

Decreto n.º 37/94:

Actualiza os montantes globais do Orçamento Geral do Estado.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 36/94

de 6 de Setembro

O Decreto n.º 3/86, de 25 de Julho, aprovou o Regulamento de Providência Social e Reforma nas Forças Armadas de Moçambique, na base do qual se tem fixado as pensões de reforma, sobrevivência, sangue e o subsídio por morte.

Da aplicação do referido diploma, resultam situações que importa salvaguardar, em reconhecimento do contributo valioso prestado pelos cidadãos visados.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É alargado pelo período de dezoito meses, contados a partir da publicação do presente decreto, o prazo

para habilitação à pensão de invalidez aos veteranos da luta de Libertação Nacional, desmobilizados nos termos do disposto no artigo 72 do Regulamento de Providência Social e Reforma nas Forças Armadas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 3/86, de 25 de Julho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Decreto n.º 37/94

de 6 de Setembro

A Lei n.º 7/93, de 28 de Dezembro, fixou os montantes globais de Receitas e Despesas do Orçamento do Estado para 1994.

A referida lei estabelece no artigo 12 que o Conselho de Ministros poderá, ao longo do ano económico de 1994, proceder à actualização dos montantes globais do Orçamento Geral do Estado em função de eventuais correcções monetárias.

As medidas que vêm sendo adoptadas pelo Governo em termos de reajustamentos de câmbios, salários e preços e, a necessidade do cumprimento do Acordo Geral de Paz obrigam a correcção dos montantes globais do Orçamento do Estado inicialmente aprovados.

Neste sentido, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, conjugado com o artigo 12 da Lei n.º 7/93, de 28 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados para 1645,0 e 1593,0 milhões de contos os montantes globais, respectivamente, de Receitas e de Despesas do Orçamento Corrente para 1994.

Art. 2. É alterado para 1711,0 milhões de contos o montante da despesa para os projectos de Investimentos.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE